



4.2. Os preços registrados são os seguintes:
 Item Descrição % desconto tabela SEMANAL ANP – ref. Cambé
 01 Gasolina Comum 1%
 02 Etanol 1%
 03 Diesel 1%
 4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
 Helio Ivan Vieira
 CPF: 501.309.869-68

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
 6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos re-registrados nesta Ata de Registro de Preços.
 6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
 7.1. O local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.
 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
 8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contra-tuais.
 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
 a) multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
 b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fomecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
 a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
 b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
 c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
 d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
 f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
 g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções
 9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fomecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
 9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
 9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades
 9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
 a) apresentar documentação falsa;
 b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
 10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
 10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; e
 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
 10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 11.1.1. A pedido, quando:
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equiva-lente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
 12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
 12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
 12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 45/2019, e seus anexos.
 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
 14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
 16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
 Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 16 de agosto de 2019.
 BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita
 R. LOPES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Contratada

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO Nº 49/2019
 A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão nº 49/2019, declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:
 FORNECEDOR: C. L. A. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.042.705/0001-03

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador para servidor Processador com no mini-mo 10 núcleos e 20 núcleos virtuais; Memória mínima 64 GB RAM; Dis-cos: 4 x 2TB SATA 7.2K; NIC 4	Lenovo/	Unid	2	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
SR650	VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)					

Primeiro de Maio, 15 de agosto de 2019
 BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - PREFEITA

Pregão Nº 51/2019
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
 CONTRATADO: JRV PROJETOS & ASSESSORIA EIRELI
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de documentação técnica de engenharia para a execução da obra e a instalação do reservatório de água tipo taça metálica, sem água na coluna, com capacidade de 50.000 litros que será fixado sobre base/fundação em concreto armado no Distrito de Ibiaci.
 VALOR: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
 VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias
 REFERÊNCIA: Pregão nº 51/2019
 FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
 FISCAL DO CONTRATO: Jocinei Pereira
 Publique-se.
 Primeiro de Maio, 08 de agosto de 2019.
 BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 Pregão nº 58/2019
 A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão nº 58/2019, declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:
 FORNECEDOR: CLINICA MEDICA ZEPEDA S/S LTDA - ME - CNPJ: 09.568.811/0001-68
 Valor Total do Fornecedor: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
 LOTE 1 Exclusivo para ME e EPP
 Valor Total do Lote: 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).
 Descrição Unid. Quant. Valor Unitário Valor Total
 Consultas médicas Un 648 R\$ 62,50 R\$ 40.500,00
 LOTE 2 Ampla Concorrência
 Valor Total do Lote: 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).
 Descrição Unid. Quant. Valor Unitário Valor Total
 Consultas médicas Un 1944 R\$ 62,50 R\$ 121.500,00
 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
 Primeiro de Maio, 13 de agosto de 2019.
 BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
 CONTRATADO: BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente (equipamentos e veículo pick -up), Proposta nº 08648.246000/1170-05 MS/FNS e Proposta nº 08648.246000/1150-01 MS/FNS.
 VALOR: R\$ 122.950,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais)
 VIGENCIA: 60 (sessenta) dias
 REFERÊNCIA: Pregão nº 46/2019
 FISCAL: Laisne Salgado Chicareli Cremonesi
 FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
 Publique-se.
 Primeiro de Maio, 15 de agosto de 2019.
 BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
 CONTRATADO: TARLEI QUINTELA DA SILVA
 OBJETO: Treinamento e consultoria aos servidores relativamente ao ICMS, Nota Fiscal do Produtor e outros assuntos tributários.
 VALOR: R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)
 VIGENCIA: 12 (doze) meses
 REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2019
 FISCAL: Edison Devéquio
 FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
 Publique-se.
 Primeiro de Maio, 15 de agosto de 2019.
 BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

Pregão Nº 49/2019
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
 CONTRATADO: C. L. A. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
 OBJETO: Aquisição de computador para uso como servidor
 VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
 VIGENCIA: 12 (doze) meses
 REFERÊNCIA: Pregão nº 49/2019
 FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
 FISCAL DO CONTRATO: João Vítor Teixeira
 Publique-se.
 Primeiro de Maio, 16 de agosto de 2019.
 BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

PORTARIA Nº 4.250, DE 07 DE AGOSTO DE 2019
 Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências.
 A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições, e Considerando o Memorando n. 75/2019 do Secretário Municipal de Viação e Transporte, no qual relata comunicados fatos ocorridos no dia 11/06/2019;
 Considerando o relatório enviado pela empresa Trevis Ford Caminhões, protocolado sob o n. 1500/2019;
 RESOLVE:
 Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de possível infração administrativa, prevista no artigo 157, incisos I e responsabilidade civil do artigo 164, todos da Lei n. 183, de 23 de setembro de 1994, atribuído ao servidor J. C. C., matrícula 400950, ocupante do cargo de mecânico de manutenção.
 Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior a Comissão Processante será composta pelos servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro:
 a) Hélio Ivan Vieira, ocupante do cargo de Patrolista, matrícula nº 401538;
 b) Francisco Manoel Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Motorista II, matrícula nº 401447;
 c) Elivan de Lima Gomes, ocupante do cargo de Motorista II, matrícula nº 401445.
 Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 07 de agosto de 2019.
 Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

Decreto nº 4755/2019 de 16/08/2019
 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.
 Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes

Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Valor
10.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE	10.003.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.003.00.000.0000.0.000.0.000.PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	268 - 3.3.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
50.000,00	50.000,00
Total Suplementação:	50.000,00
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.	
Redução	05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	05.002.04.122.0002.2.306.SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
50.000,00	95 - 3.3.91.97.00.00 01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT
50.000,00	50.000,00
Total Redução:	50.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 16 de agosto de 2019. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019
 REGISTRO DE PREÇOS
 EDITAL RESUMIDO
 A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual locação de banheiros químicos tipo convencional e PNE para utilização em eventos no Município, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 28.333,30 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 30 de agosto de 2019 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirode Maio.pr.gov.br
 Primeiro de Maio/PR, em 19 de agosto de 2019.
 Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

PORTARIA Nº 4259/2019
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedido a DIEISE CRISTINA SQUIZATO DOS ANJOS ROMEIRO, matrícula nº. 401565, portadora da cédula de identidade, RG nº. 34980957-4 SSP/SP, CPF nº. 011.884.771-61, servidora submetida ao regime estatutário, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, referência salarial "69", do Plano de Cargos e Salários em Sistema de Carreiras – PCSSC desta municipalidade, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia Total, referente ao quinquênio de 12/08/2014 a 11/08/2019 em conformidade com os artigos 124 e 127 da Lei nº 183/94, de 23 de setembro de 1994 – "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 16 de Agosto de 2019.
 Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4260/2019
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº. 18172/2019, DE 14/08/2019,
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir de 30/08/2019, DIEISE CRISTINA SQUIZATO DOS ANJOS ROMEIRO, matrícula nº. 401565, portadora da cédula de identidade, RG nº. 34980957-4 SSP/SP, CPF nº. 011.884.771-61, servidora submetida ao regime estatutário, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, referência salarial "69", do Plano de Cargos e Salários em Sistema de Carreiras – PCSSC desta municipalidade.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 16 de Agosto de 2019.
 Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 051/2019.
 A SECRETÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
 RESOLVE:
 CONCEDER, 15 (QUINZE) dias de Férias atinentes ao período de 2016-2017 (quinze dias), ao (a) Servidor (a), GERALDO TORQUATO DA SILVA, ocupante da Função do Cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 01 de setembro de 1988, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão Recursos Humanos, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de agosto de 2019 à 28 de agosto de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 29 de agosto de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.
 ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos
 JULIANA RIPOL MARTIN - Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 052/2019.
 A SECRETÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
 RESOLVE:
 CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (trinta dias), ao (a) Servidor (a), MARCOS LUIZ MOURA, ocupante da Função do Cargo de TEC. LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 14 de maio de 2014, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Esportes, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de outubro de 2019 à 12 de novembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 13 de novembro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.
 ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos
 JULIANA RIPOL MARTIN - Secretária Municipal de Educação

DECRETO N.º 191/2019
 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.556 de 04 de dezembro de 2018.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na Autarquia Municipal de Educação a quantia de R\$ 142.730,00(Cento e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta Reais) destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:
 61 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 250,00
 61.002/DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
 12.122.0002.2107ATIVIDADES DE PATRIMÔNIO
 3.1.90.16.00.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
 270 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
 61 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 650,00
 61.006/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
 12.122.0002.2111ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS
 3.1.90.05.00.00OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
 740 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
 61 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 10.900,00
 61.008/DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 12.122.0002.2113ATIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 4.4.90.52.00.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1080 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
 62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 6.750,00
 62.001/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 12.365.0010.2115ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
 3.1.90.11.00.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1140 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
 62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 480,00
 62.001/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 12.365.0010.2115ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
 3.1.90.94.00.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
 1260 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
 62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 1.000,00
 62.001/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 12.365.0010.2115ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
 3.3.90.30.00.00MATERIAL DE CONSUMO
 1370 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
 Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
 62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 1.500,00
 62.001/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 12.365.0010.2115ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
 3.3.90.30.00.00MATERIAL DE CONSUMO
 1370 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
 Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
 62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 5.000,00
 62.001/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
 Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR
 CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
 As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
 Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
 Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
 Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
 Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares
 auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR FENAJ Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina